



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
13/07/2026

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Vice-presidente

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor

MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES --- Auditor

FRANK FERREIRA DANTAS — Auditor Suplente

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

CARLOS ALBERTO DE CASTRO — Defensor convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 018/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2026

JOGO: NACIONAL FC/AM X AMAZONAS SAF/AM

DATA DO JOGO: 21/03/2026 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

- 1. ERICK DE SOUZA MIRANDA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS SAF, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD;**
- 2. WILIAM SILVA GOMES BARBIO - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS SAF, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD;**
- 3. FÁBIO ALEXANDER FREITAS DE ALMEIDA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS SAF, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD;**



4. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO III, § 1º, DO CBJD;
5. **IVO FABIANO MESQUITA DE AMORIM – VICE PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS SAF**, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F E ARTIGO 258-B, DO CBJD;
6. **HERNANE VIDAL DE SOUZA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Erick de Souza Miranda, atleta da Organização Esportiva Amazonas SAF.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Wiliam Silva Gomes Barbio, atleta da Organização Esportiva Amazonas SAF, a pena de **SUSPENSÃO** de 2 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Fábio Alexander Freitas de Almeida, atleta da Organização Esportiva Amazonas SAF, a pena de **SUSPENSÃO** de 2 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Organização Esportiva Nacional FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso III, § 1º, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **DESCCLASSIFICAR** o artigo 243-F, do CBJD para o artigo 258, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Ivo Fabiano Mesquita De Amorim, vice-presidente da Organização Esportiva Amazonas SAF, a pena de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias e a pena de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 258-B do CBJD. Totalizando em 40 (quarenta) dias de **SUSPENSÃO**.
- ❖ Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Hernane Vidal De Souza, atleta da Organização Esportiva Nacional FC.



- Ausente defesa e denunciados.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 035/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE FEMININO SUB 20

JOGO: TARUMÃ/ AM X AMAZÔNIA FC / AM

DATA DO JOGO: 31/05/2026 – **HORÁRIO:** 08:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

1. **PATRICIA DOURADO GONÇALVES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 – A, DO CBJD;
2. **ANY SOPHIA SILVA PRADO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZÔNIA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 – A, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** a Sra. Patricia Dourado Gonçalves, atleta da Organização Esportiva Tarumã FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, reduzida para 01 (uma) partida, em razão do benefício previsto no artigo 182 do CBJD, com a substituição para **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 254 – A, do CBJD.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** a Sra. Any Sophia Silva Prado, atleta da Organização Esportiva Amazônia FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 4 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254 – A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 2 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.



- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.
- Ausente a denunciada Any Sophia Silva Prado.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 046/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: MANAUS/AM X SUL AMÉRICA

DATA DO JOGO: 18/06/2026 – HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. MATHEUS ALVES MENDONÇA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO I DO CBJD;**
- 2. ERICK WILLIAMS CAMARA DOS SANTOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SUL AMÉRICA FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO I DO CBJD;**
- 3. DIEGO ARMANDO DUARTE AMAZONAS – ASSISTENTE TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II DO CBJD;**
- 4. LUIZ MONTEIRO DA COSTA - PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SUL AMÉRICA FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243F E ARTIGO 258 B, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Retirado de pauta, tendo em vista que o Sr. Matheus Alves Mendonça, atleta da Organização Esportiva Manaus FC, encontrava-se desacompanhado e, por



ser menor de idade, necessitava da presença de representante legal. O feito retornará à próxima sessão da Comissão, devendo o denunciado comparecer acompanhado de seu respectivo representante legais.

- ❖ Retirado de pauta, tendo em vista que o Sr Erick Williams Camara dos Santos, atleta da Organização Esportiva Sul América FC não estava presente na sessão. O feito retornará à próxima sessão da Comissão, devendo o denunciado comparecer com os seus documentos pessoais.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Diego Armando Duarte Amazonas, assistente técnico da Organização Esportiva Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, §2º, inciso II do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Luiz Monteiro Da Costa, presidente da Organização Esportiva Sul América FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 15 (quinze) dias, com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com os artigos 243F e 258 B, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148
- Ausente os denunciados Erick Williams Camara Dos Santos e Diego Armando Duarte Amazonas.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 047/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: ATLETICO CLIPER CLUBE/AM X R.B DO NORTE/AM

DATA DO JOGO: 10/06/2026 – HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):



1. **GABRIEL PALLAZZO GOMES PEREIRA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLETICO CLIPER CLUBE FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, INCISO I, DO CBJD;**

2. **JACKEMILSON DA SILVA SOARES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R. B. DO NORTE FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A, §1º, INCISO II DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Gabriel Pallazzo Gomes Pereira, atleta da Organização Esportiva Atletico Cliper Clube FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 250, inciso I, DO CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jackemilson Da Silva Soares, atleta da Organização Esportiva R.B. Do Norte FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254 A, §1º, inciso II, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148

- Ausente os denunciados.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 048/2026.

COMPETIÇÃO: COPA DA FLORESTA 2026

JOGO: LÁBREA/AM X AUTAZES/AM

DATA DO JOGO: 06/06/2026 – **HORÁRIO:** 16:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: FRANK FERREIRA DANTAS

DENUNCIADO(S):



1. ENDERSON TOREJON MACIEL– ATLETA DA LIGA DESPORTIVA DE LÁBREA, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 F, § 1º, DO CBJD;

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Enderson Torejon Maciel, atleta da Liga Desportiva de Lábrea, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1º, DO CBJD. Tornando a pena definitiva para **SUSPENSÃO** de 2 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148
- Ausente o denunciado.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 049/2026.

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

- 1. PAULINHO NASCIMENTO – DIRETOR DE FUTEBOL DE BASE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA FAST CLUB, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 F, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Paulinho Nascimento, diretor de futebol de base da Organização Esportiva Fast Club, a pena de **SUSPENSÃO** de 15 (quinze) dias e pena de **MULTA** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 243-F, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor Dr. Nonato Vinicius dos Santos França – OAB/AM 13703



As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://www.youtube.com/live/kIES4MLTRNw>

Manaus (AM), 13 de julho de 2026.

Raquel Santiago Teles

Raquel Santiago Teles

Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.